

Parecer do Dirigente de Controle Interno

Presidência da República – Secretaria de Governo – Secretaria de Controle Interno

Parecer nº:	3/2016
Relatório nº:	201601867
Unidade Auditada:	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso – Sebrae/MT
Ministério Supervisor:	Secretaria de Governo da Presidência da República - Segov/PR
Município:	Cuiabá/MT
Exercício:	2015
Autoridade Supervisora:	Geddel Vieira Lima

Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso - Sebrae/MT, relativo ao exercício de 2015, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Inicialmente, é necessário destacar que o escopo dos exames restringiu-se ao que foi definido conjuntamente entre a Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo do Tribunal de Contas da União, a Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – Ciset/Segov-PR e a então Controladoria-Geral da União – CGU, responsável pela realização dos trabalhos de campo.

3. No que diz respeito à gestão da Unidade, ressaltou-se no Relatório de Auditoria Anual de Contas que (1) as metas físicas e financeiras não alcançaram integralmente os valores estimados devido ao cenário econômico de 2015, entretanto, as metas físicas apresentaram desempenho superior às metas financeiras, o que demonstra esforço da entidade para superar as dificuldades; (2) há compatibilidade dos salários dos empregados com as tabelas remuneratórias vigentes no exercício de 2015; (3) falta publicidade e transparência no processo de ascensão na carreira; e, (4) convênios foram formalizados sem o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no normativo do Sebrae/MT.

4. Especificamente quanto às deficiências na formalização de convênios, a principal causa estruturante identificada foi a fragilidade nos controles internos relativos à gestão de transferências concedidas. Em especial, destaca-se a falta de rotinas que garantam a formalização adequada do convênio, contendo as especificações dos itens de serviços e de materiais nos planos de aplicação, com a demonstração prévia de que os preços propostos estão compatíveis com os valores de mercado.

1602295



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (61) 3321-0755 – E-MAIL: cisetpr@presidencia.gov.br

5. Quanto aos demais controles internos administrativos, verificou-se que são suficientes para avaliar as áreas de gestão, diante dos testes aplicados. Entretanto, existem fragilidades detectadas nas áreas de pessoal, transferências, licitações e contratos. As vulnerabilidades apontadas poderão ser mitigadas pela(o):

- (i) utilização de editais padrões em licitações e publicação de todos os documentos que integram o processo de aquisição no sítio do Sebrae/MT na *internet*;
- (ii) estabelecimento, nos normativos internos, de procedimentos para elaboração de cotações de preço nas contratações diretas e nos processos licitatórios;
- (iii) estabelecimento, nos normativos internos, de prazos para o acompanhamento e aprovação da prestação de contas de convênios e para formalização dos processos com cotações prévias de preços;
- (iv) estabelecimento, nos normativos internos, de critérios de publicidade e transparência dos processos de aferição da remuneração variável e dos processos de ascensão na carreira; e,
- (v) edição de normativo estabelecendo as atribuições da unidade de auditoria interna e adequação da estrutura necessária para o desempenho das atividades do setor.

6. Quanto às recomendações pendentes de atendimento, destaca-se a ausência de comprovação de pesquisa de preços para verificar a adequabilidade dos valores das contratações realizadas por meio de dispensa de licitação. A fragilidade detectada pode acarretar contratações com valores não compatíveis com os praticados no mercado.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da Ciset/Segov-PR estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

EDSON LEONARDO DALESIO SÁ TELES
Secretário de Controle Interno